

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 061/2020

Data: 03 de agosto de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas para de saúde pública para o enfrentamento ao Coronavirus – COVID19.

CONSIDERANDO a situação de emergência no município de Cruzmaltina em decorrência do enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 e as orientações estabelecidas pela Secretaria de Saúde quanto ao regime de trabalho diferenciado no âmbito do Município de Cruzmaltina em virtude do risco de disseminação do vírus.

A Prefeita Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

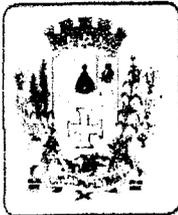
DECRETA

Art. 1º. Altera-se o art. 1º do Decreto nº 043/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I – SALÃO DE BELEZA.

- a) Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;*
- b) Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 01 pessoa por vez em horário marcado;*
- c) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%;*
- d) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;*
- e) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;*
- f) Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes;*
- g) Utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPIs máscaras, luvas e aventais;*
- h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;

- i) É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes-Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;*
- j) Não utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maioresde60anose/ou portadores de comorbidades e gestantes);*
- k) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;*
- l) O horário para o encerramento das atividades ficará às 21h00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso e permanência de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;*
- m) Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.*

II – LOJAS DE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA.

- a) Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;*
- b) Fica limitado á proporção máxima de uma pessoa a cada 9 metros quadrados. É preciso garantir ainda o afastamento de 2 metros entre as pessoas;*
- c) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%;*
- d) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;*
- e) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;*
- f) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;*
- g) É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;*
- h) Não utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maioresde60anose/ou portadores de comorbidades e gestantes);*
- i) Não será permitindo o acesso de pessoas do grupo de risco (Idosos, com 60 anos ou mais, gestantes e portadores de doenças crônicas), além de crianças menores de 12 anos;*
- j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

imediatamente;

k) O horário de funcionamento ficará de acordo com suas normativas internas, não podendo ultrapassar às 21h00min;

l) Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

III – MECÂNICA, MARCENARIA, BORRACHARIA E LAVA CARRO.

a) Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Fica limitado à proporção máxima de uma pessoa a cada 9 metros quadrados. É preciso garantir ainda o afastamento de dois metros entre as pessoas;

c) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%;

d) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

e) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

f) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;

g) É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;

h) Não utilizar de mão (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);

i) Não será permitindo o acesso de pessoas do grupo de risco (Idosos, com 60 anos ou mais, gestantes e portadores de doenças crônicas), além de crianças menores de 12 anos;

j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

k) O horário de funcionamento ficará de acordo com suas normativas internas, não podendo ultrapassar às 21h00min;

n) Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

IV – ACADEMIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- a) *Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;*
- b) *Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 8 pessoas por vez em horário marcado, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa e outra evitando contato físico;*
- c) *Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%;*
- d) *Higienizar os aparelhos de exercícios físicos, com álcool 70% sempre que uma pessoa fizer o uso;*
- e) *Limpar o ambiente com água sanitária para desinfecção do local;*
- f) *Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;*
- g) *Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;*
- h) *Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes ou orientar para que cada um leve a sua garrafa;*
- i) *Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;*
- l) *É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;*
- m) *Não utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);*
- n) *Não será permitindo o acesso de pessoas do grupo de risco (Idosos, com 60 anos ou mais, gestantes e portadores de doenças crônicas), além de crianças menores de 12 anos;*
- j) *Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;*
- o) *O horário para o encerramento das atividades ficará às 21h00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso e permanência de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;*
- p) *Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.*

V BARES, LANCHONETES E SORVETERIA.

- a) *Reforçar as medidas de higienização de superfície e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

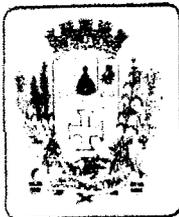
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado;
- b) Fica limitado à proporção máxima de uma pessoa a cada 9 metros quadrados. É preciso garantir ainda o afastamento de dois metros entre as pessoas;
- c) Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- d) Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
- e) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
- i) É OBRIGATORIO o uso de mascarar tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;
- j) Não utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);
- k) Não será permitindo o acesso de pessoas do grupo de risco (Idosos, com 60 anos ou mais, gestantes e portadores de doenças crônicas), além de crianças menores de 12 anos;
- l) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
- m) O horário para o encerramento das atividades ficará às 21h00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso e permanência de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- n) Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

VI – PANIFICADORAS.

- a) Adotar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Fica limitado à proporção máxima de uma pessoa a cada 9 metros quadrados. É preciso garantir ainda o afastamento de 2 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

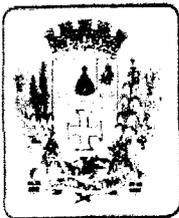
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

entre as pessoas;

- c) Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- d) Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
- e) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a 2 metros;
- f) Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes;
- g) Fazer o uso de máscaras, tocas e luvas no preparo dos alimentos;
- h) Manter álcool gel 70% nos caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
- i) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- j) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- k) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos clientes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- l) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- m) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- n) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
- o) É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes -Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;
- p) Não utilizar de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);
- q) Não será permitindo o acesso de pessoas do grupo de risco (Idosos, com 60 anos ou mais, gestantes e portadores de doenças crônicas), além de crianças menores de 12 anos;
- r) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
- s) O horário para o encerramento das atividades ficará às 21h00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso e permanência de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- t) Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

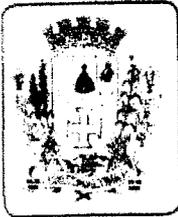
medidas de isolamento social.

VII – CLÍNICA ODONTOLÓGICA, POSTO DE COLETA LABORATORIAL.

- a) *Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;*
- b) *Proibir a aglomeração de pessoas em salas de espera fica limitado à proporção máxima de uma pessoa a cada 9 metros quadrados. É preciso garantir ainda o afastamento de 2 metros entre as pessoas;*
- c) *Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%;*
- d) *Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;*
- e) *Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;*
- f) *Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes;*
- g) *Utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPIs, máscaras, luvas e aventais;*
- h) *Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;*
- i) *É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;*
- j) *Não utilizar de mão de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);*
- k) *Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;*
- l) *O horário de funcionamento ficará de acordo com suas normativas internas, não podendo ultrapassar às 21h00min;*
- m) *Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;*

VIII – FARMÁCIA.

- a) *Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

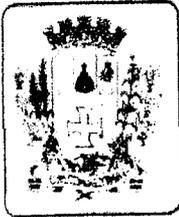
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- b) *Fica limitado à proporção máxima de uma pessoa a cada 9 metros quadrados. É preciso garantir ainda o afastamento de 2 metros entre as pessoas;*
- c) *Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%;*
- d) *Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;*
- e) *Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;*
- f) *Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes;*
- g) *Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;*
- h) *É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;*
- i) *Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);*
- j) *Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;*
- k) *O horário de funcionamento ficará de acordo com suas normativas internas, não podendo ultrapassar às 21h00min. Em situações de emergência e fora do horário permitindo, a entrega de medicamentos deverá ocorrer por serviços de entrega em domicílio;*
- l) *Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.*

IX – AGROPECUÁRIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

- a) *Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;*
- b) *Fica limitado à proporção máxima de uma pessoa a cada 9 metros quadrados. É preciso garantir ainda o afastamento de dois metros entre as pessoas;*
- c) *Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%;*
- d) *Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;*
- e) *Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

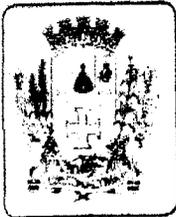
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- acionadas por pedal;
- f) Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes;
 - g) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
 - h) É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;
 - i) Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);
 - j) Não será permitindo o acesso de pessoas do grupo de risco (Idosos, com 60 anos ou mais, gestantes e portadores de doenças crônicas), além de crianças menores de 12 anos;
 - k) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
 - l) O horário de funcionamento ficará de acordo com suas normativas internas, não podendo ultrapassar às 21h00min;
 - m) Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

X – POSTO DE COMBUSTÍVEL.

- a) Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Fica limitado à proporção máxima de uma pessoa a cada 9 metros quadrados. É preciso garantir ainda o afastamento de dois metros entre as pessoas;
- c) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%;
- d) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- e) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- f) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
- g) É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;
- h) Proibido consumir alimentos e bebidas no local;
- i) Impor regras de distância entre clientes e funcionários;
- j) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

abraço, beijo, aperto demão;

k) Não utilizar mão –de –obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maioresde60anose/ou portadores de comorbidades e gestantes);

l) Não será permitindo o acesso de pessoas do grupo de risco (Idosos, com 60 anos ou mais, gestantes e portadores de doenças crônicas), além de crianças menores de 12 anos;

m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

n) O horário para o encerramento das atividades ficará às 21h00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso e permanência de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;

o) Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

XI – BANCO, COOPERATIVA DE CREDITO, CORREIO, CARTÓRIO E LOTÉRICA.

a) Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Fica limitado à proporção máxima de uma pessoa a cada 9 metros quadrados. É preciso garantir ainda o afastamento de dois metros entre as pessoas;

c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a 2metros;

d) Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%;

e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete liquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;

h) É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;

i) Impor regras de distância entre clientes e funcionários;

j) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

k) Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

coronavírus (maioresde60anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);

l) Não será permitindo o acesso de pessoas do grupo de risco (Idosos, com 60 anos ou mais, gestantes e portadores de doenças crônicas), além de crianças menores de 12 anos;

m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

n) O horário de funcionamento ficará de acordo com suas normativas internas, não podendo ultrapassar às 21h00min;

o) Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

XII – MERCADOS, AÇOUGUES E MERCEARIA.

a) Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximos a área de manipulação de alimentos;

b) Fica limitado à proporção máxima de uma pessoa a cada 9 metros quadrados. É preciso garantir ainda o afastamento de dois metros entre as pessoas;

c) Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de “caixa”, setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 metros entre os clientes;

d) Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

e) Não oferecer produtos para degustação;

f) Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;

g) A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente anticéptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro anticéptico registrado na ANVISA);

h) É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;

i) Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- j) *Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar freqüente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios freqüentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;*
- k) *A limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas;*
- l) *Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);*
- m) *Os estabelecimentos deverão aumentar a freqüência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;*
- n) *Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;*
- o) *Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;*
- p) *Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;*
- q) *Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;*
- r) *Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;*
- s) *Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;*
- t) *É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;*
- u) *Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maioresde60anose/ou portadores de comorbidades e gestantes).*
- v) *Não será permitindo o acesso de pessoas do grupo de risco (Idosos, com 60 anos ou mais, gestantes e portadores de doenças crônicas), além de crianças menores de 12 anos;*
- w) *Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- x) Disponibilizar para os funcionários, viseira em acetado cristal e/ou óculos de proteção facial;
- y) O horário de funcionamento ficará de acordo com suas normativas internas, não podendo ultrapassar às 21h00min;
- z) Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

XIII – RESTAURANTE.

- a) É proibido o autosserviço (self service), dando preferência sempre que possível ao serviço à la carte;
- b) Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
- c) Fornecer álcool 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificado, para uso dos clientes;
- d) Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
- e) Intensificar a higienização dos cardápios com álcool 70%;
- f) Não oferecer produtos para degustação;
- g) Manter os ambientes ventilados;
- h) Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- i) Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- j) Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
- k) Disponibilizar no “caixa” álcool 70% para higienização das mãos;
- l) Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- m) As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
- n) Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

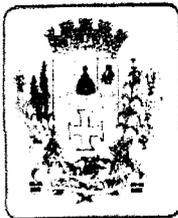
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- o) Os funcionários que manipulam os alimentos devem fazer uso de máscaras, tocas e luvas;*
- p) Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;*
- q) Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;*
- r) Organizar as filas de “caixa” e atendimento mantendo distância mínima de 2 metros entre os clientes;*
- s) Manter as mesas dispostas de forma a haver 02 metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);*
- t) Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;*
- u) Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;*
- v) É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes -Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;*
- w) Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes).*
- x) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;*
- y) O horário para o encerramento das atividades ficará às 21h00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso e permanência de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado. Após o horário só será permitido o serviço na forma de DELIVERY.*
- z) Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;*

XIV – PIZZARIA.

- a) Fornecer álcool 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificado, para uso dos clientes;*
- b) Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;*
- c) Intensificar a higienização dos cardápios com álcool 70%;*
- d) Não oferecer produtos para degustação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- e) *Manter os ambientes ventilados;*
- f) *Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);*
- g) *Disponibilizar no “caixa” álcool 70% para higienização das mãos;*
- h) *As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;*
- i) *Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades;*
- j) *Os funcionários que manipulam os alimentos devem fazer uso de máscaras, tocas e luvas. Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;*
- k) *Organizar as filas de “caixa” e atendimento mantendo distância mínima de 2 metros entre os clientes;*
- l) *Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);*
- m) *Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;*
- n) **Serviços DELIVERY: transporte e posterior entrega de alimentos para consumo fora do estabelecimento;**
- o) *Receber pedidos somente por meio de telefone, internet ou aplicativos;*
- p) *A retirada de pedidos no local/ estabelecimento pelo cliente é permitida, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;*
- q) *Sugerir que os pagamentos sejam realizados por métodos eletrônicos (online, cartão), permitindo distância entre entregador/ funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;*
- r) *Entregadores e funcionários do caixa devem evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega;*
- s) *Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;*
- t) *Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;*
- u) *Os funcionários e entregadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabonete líquido (por no mínimo 40 segundos) após o uso do banheiro e sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas, e com álcool 70% (por no mínimo 20*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

segundos), principalmente antes e depois de manipularem indiretamente os alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

v) Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;

w) Intensificar a higienização de balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou sanitizantes autorizado pela ANVISA;

x) Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

y) Orientar seus entregadores de forma a evitarem aberturas desnecessárias dos compartimentos de entregas e reforçar que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos após cada entrega;

z) Os compartimentos de entregas não devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados;

aa) Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;

bb) É OBRIGATORIO o uso de mascarar tanto para os funcionários como para os clientes -Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;

cc) Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);

dd) O horário para o encerramento das atividades ficará às 21h00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso e permanência de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado. Após o horário só será permitido o serviço na forma de DELIVERY;

ee) Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

XV – COOPERATIVO COAMO E COCARI.

a) Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Fica limitado à proporção máxima de uma pessoa a cada 9 metros quadrados. É preciso garantir ainda o afastamento de dois metros entre as pessoas;

c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

- d) Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%;*
- e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;*
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;*
- g) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;*
- h) Impor regras de distância entre clientes e funcionários;*
- i) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;*
- j) Disponibilizar para os funcionários, viseira em acetado cristal e/ou óculos de proteção facial;*
- k) É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;*
- l) Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);*
- m) Não será permitindo o acesso de pessoas do grupo de risco (Idosos, com 60 anos ou mais, gestantes e portadores de doenças crônicas), além de crianças menores de 12 anos;*
- n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;*
- o) O horário de funcionamento ficará de acordo com suas normativas internas, não podendo ultrapassar às 21h00min;*
- p) Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.*

XVI – COPEL E SANEPAR.

- a) Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;*
- b) Fica limitado a proporção máxima de uma pessoa a cada 9 metros quadrados. É preciso garantir ainda o afastamento de dois metros entre as pessoas;*
- c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;*
- d) Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- g) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
- h) É OBRIGATORIO o uso de mascarar tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;
- i) Impor regras de distância entre clientes e funcionários;
- j) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- k) Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);
- l) Não será permitindo o acesso de pessoas do grupo de risco (idosos, com 60 anos ou mais, gestantes e portadores de doenças crônicas), além de crianças menores de 12 anos;
- m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;
- n) O horário de funcionamento ficará de acordo com suas normativas internas, não podendo ultrapassar às 21h00min;
- aa) Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

XVII – DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS.

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado;
- b) Somente permitir acesso rápido para retirada de produtos, pronta entrega e ou entregadores do delivery, sem aglomeração de pessoas e sem atendimento nas mesas;
- c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- d) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- e) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- f) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

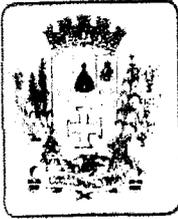
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- g) *É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;*
- h) *Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);*
- i) *Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;*
- j) *O horário para o encerramento das atividades ficará às 21h00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso e permanência de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado. Após o horário só será permitido o serviço na forma de DELIVERY;*
- k) *Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;*

XVIII – PESQUEIRO.

- a) *Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado;*
- b) *Não permitir aglomeração de pessoas, restringindo o número de pessoas no estabelecimento;*
- c) *Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);*
- d) *Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;*
- e) *Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;*
- f) *Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;*
- g) *Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;*
- h) *É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;*
- i) *Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);*
- j) *Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

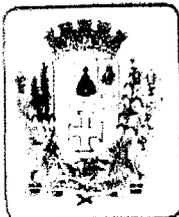
- k) *O horário para o encerramento das atividades ficará às 21h00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso e permanência de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;*
- l) *Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.*

XIX – EMPRESA DE TOMATE.

- a) *Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.*
- b) *Proibir aglomeração de pessoas.*
- c) *Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.*
- d) *Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;*
- e) *É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;*
- f) *Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);*
- g) *Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;*
- h) *O horário para o encerramento das atividades ficará às 21h00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso e permanência de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;*
- i) *Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;*

XX – SERVIÇOS DELIVERY.

- a) *Os Serviços DELIVERY corresponde ao transporte e entrega de alimentos para consumo fora do estabelecimento.*
- b) *Receber pedidos somente por meio de telefone, internet ou aplicativos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- c) *A retirada de pedidos no local/ estabelecimento pelo cliente é permitida, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;*
- d) *Sugerir que os pagamentos sejam realizados por métodos eletrônicos (online, cartão), permitindo distância entre entregador/ funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;*
- e) *Entregadores e funcionários do caixa devem evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega;*
- f) *Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;*
- g) *Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;*
- h) *Os funcionários e entregadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabonete líquido (por no mínimo 40 segundos) após o uso do banheiro e sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas, e com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos), principalmente antes e depois de manipularem indiretamente os alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;*
- i) *Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;*
- j) *Intensificar a higienização de balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou sanitizantes autorizado pela ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;*
- k) *As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;*
- l) *Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades.*
- m) *Os funcionários que manipulam os alimentos devem fazer uso de máscaras, tocas, luvas e avental;*
- n) *Orientar seus entregadores de forma a evitarem aberturas desnecessárias dos compartimentos de entregas e reforçar que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos após cada entrega;*
- o) *Os compartimentos de entregas não devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- p) Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
- q) É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;
- r) Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);
- s) O horário para o encerramento das atividades ficará às 21h00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso e permanência de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- t) Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

XXI – TEMPLOS RELIGIOSOS.

- a) No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- b) Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;
- c) Nos locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;
- d) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
- e) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a 2 metros;
- f) Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;
- g) Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- h) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- i) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

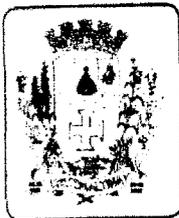
CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- j) *Impor regras de distância entre as pessoas;*
- k) *Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades e gestantes);*
- l) *É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes - Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020;*
- m) *Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;*
- n) *Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e crianças menores de 12 anos devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;*
- o) *Atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas, devido principalmente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos;*
- p) *Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas;*
- q) *Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;*
- r) *Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possíveis substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais;*
- s) *O uso de instrumentos musicais e microfone devem ser individuais. Esses devem ser desinfetados após cada uso;*
- t) *O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico;*
- u) *Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies;*
- v) *Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;*
- w) *Fornecer copos descartáveis no bebedouro para pessoa ou orientar para que cada um leve a sua garrafa;*
- x) *O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

y) *Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.*

Parágrafo Único. *Para enfreamento da situação emergencial em saúde pública devem ficar suspensos qualquer tipo de aglomerações em espaços públicos ou espaços privados, inclusive residências.*

Art. 2º. Altera o art. 4º, do Decreto 043/2020, atribuindo nova vigência ao toque de recolher no município de Cruzmaltina, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 22h00min até às 5h00min do dia seguinte, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 3º. Revoga-se o Decreto ~~058/2020~~, e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Fica alterado o anexo contido no Decreto 043/2020, conforme orientações da Secretaria de Saúde e Comitê de Combate ao Coronavírus do Município de Cruzmaltina.

Art. 5º. Ficam mantidos em sua integralidade os efeitos do Decreto nº 043/2020, não alterados ou revogados por este decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 03 de agosto de 2020.


LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita

**PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA**

EDIÇÃO Nº 229

PÁGINA 03 a 26

EM 03 / 08 / 2020